



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Lei Complementar Municipal nº.124/2018
Autor : CHEFE DO PODER EXECUTIVO

De 11 de setembro de 2018

“Altera o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº.1014, de 20/12/2001, e, determina outras providências”.

EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber, que a Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, APROVOU, e ele, PREFEITO, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado a Tabela II-B-TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES, inclusa na Lei Complementar Municipal nº.1014/2001, de 20/12/2001, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA II-B TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES	
Na 1ª e 2ª Zonas Fiscais, por período de até 30 (trinta) dias	R\$: 380,86
Na 1ª e 2ª Zonas Fiscais, por período acima de 30 (trinta) dias até 90 (noventa) dias	R\$: 761,98
Na 1ª e 2ª Zonas Fiscais, por período acima de 90 (noventa) dias	R\$: 1.142,61
Nas demais Zonas Fiscais, por período de até 30 (trinta) dias	R\$: 190,42
Nas demais Zonas Fiscais, por período acima 30 (trinta) dias até 90 (noventa) dias	R\$: 380,86
Nas demais Zonas Fiscais, por período acima de 90 (noventa) dias	R\$: 761,73
(...)”	



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Art. 2º. A Tabela VI-TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS, constante da Lei Complementar Municipal nº.1014/2001, de 20/12/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"TABELA VI
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E
LOTEAMENTOS**

nº de ordem

01	- Edificação em geral de até 150m ² , por m ² de área total de construção R\$:	1,53
02	- Edificação em geral acima de 150m ² , por m ² de área total de construção R\$:	2,54
03	- Reforma de edificação em geral de até 150m ² , por m ² de área total de construção R\$:	1,29
04	- Reforma de edificação em geral acima de 150m ² , por m ² de área total de construção R\$:	2,04
05	- Regularização de edificação em geral (ACEITE) de até 150m ² , por m ² de área construída R\$:	8,00
06	- Regularização de edificação em geral (ACEITE) acima de 150m ² , por m ² de área construída R\$:	10,00
07	- Execução de loteamento em áreas permitidas no perímetro urbano (por lote), descontando as praças, espaços livres, áreas públicas e as áreas verdes R\$:	180,00
08	- Desmembramento de áreas e lotes, observada a legislação do tamanho mínimo permitido dos lotes até 5000m ² , por m ² R\$:	1,00
09	- Desmembramento de áreas e lotes, acima de 5000m ² , por m ² R\$:	0,75
10	- Remembramento de áreas e lotes, até 5000m ² , por m ² R\$:	0,60
11	- Remembramento de áreas e lotes, acima de 5000m ² , por m ² R\$:	0,40

(...)"



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Art. 3º. A Tabela VII-TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PROVISÓRIOS, constante da Lei Complementar Municipal nº.1014/2001, de 20/12/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA VII TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PROVISÓRIOS		
A - nas vias, praças e demais logradouros públicos		
Simultaneamente por dia e por m ² R\$:		7,62
ou fração		
Simultaneamente por mês e por m ² R\$:		13,10
ou fração		
Simultaneamente por ano e por m ² R\$:		38,08
ou fração		
B - nas feiras livres e mercados municipais		
Simultaneamente por dia e por m ² R\$:		2,54
ou fração		
Simultaneamente por mês e por m ² R\$:		7,62
ou fração		
Simultaneamente por ano e por m ² R\$:		25,39
ou fração		
C - para atividades realizadas em caráter eventual, à exemplo: espetáculos circenses, parques de diversão, eventos religiosos e, os de cunho cultural		
Simultaneamente por dia e por m ² R\$:		0,05
ou fração, em área de até 3000m ²		
Simultaneamente por dia e por m ²		
ou fração, em área superior a R\$:		0,06
3000m ² até 5000m ²		
Simultaneamente por dia e por m ²		
ou fração, em área superior a R\$:		0,08
5000m ² até 10000m ²		
Simultaneamente por dia e por m ²		
ou fração, em área superior a R\$:		0,09
10000m ²		
D - para atividades de shows artísticos realizadas em caráter eventual, mediante a cobrança de bilheteria		
Simultaneamente por dia e por m ²		
ou fração R\$:		0,50
(...)"		



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º. Fica alterado o item "A" - Atos da Secretaria de Finanças, constante da Tabela X-A-TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS, inclusa na Tabela X da Lei Complementar Municipal nº.1014/2001, de 20/12/2001, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"TABELA X
TAXAS DE LICENÇA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

**TABELA X-A
TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**

(...)

A - Atos da Secretaria de Finanças.

Atividade e nº de ordem.

01	-	Baixa de qualquer natureza: No cadastro de comerciantes, industriais ou prestadores de serviço R\$:	25,39
		No cadastro imobiliário R\$:	25,39

(...)

05	-	Alterações no cadastro imobiliário - Substituição de Contribuintes:		
		Cotas Imobiliárias R\$:	50,78
		Lotes de Terra sem edificações R\$:	101,56
		Unidades Habitacionais do tipo casa ou apartamento R\$:	253,90

(...)"

Art. 5º. Fica alterado o item "F" - Atos da Secretaria Municipal de Transportes, constante da Tabela X-A-TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS, inclusa na Tabela X da Lei Complementar Municipal nº.1014/2001, de 20/12/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"TABELA X
TAXAS DE LICENÇA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

**TABELA X-A
TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**

(...)



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

F - Atos da Secretaria Municipal de Transportes.

Atividades e n° de ordem.

01 - Limpeza com roçada, com destino final, por metro quadrado	R\$:	0,70
Fechamento do Lote com mureta de 0,50cm de altura, em alvenaria sem reboco, por metro linear	R\$:	90,00
03 - Limpeza de entulho de construção e outros detritos, por metro cúbico	R\$:	50,00
04 - Calçada com piso de concreto (material + mão de obra), por metro quadrado e espessura \geq 5cm	R\$:	60,00
(...)”			

Art. 6º. Todas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº.1014/2001, e alterações posteriores, desde que não alcançadas pela presente alteração permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Caldas Novas/GO,
aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (11/09/2018).

EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA
Prefeito de Caldas Novas/GO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este(a)

Lei Complementar
com afiliação no placard do município
Caldas Novas, 11/09/2018

Deborah Real
RESPONSÁVEL PELO PLACARD
Procuradoria Geral do Município
Caldas Novas - GO



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

SANÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Destinatário : Presidente do Poder Legislativo Caldas Novas/GO
Vereador MARINHO CÂMARA
Assunto : Sanção ao Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº.028/2018
LCompM : 124/2018, de 11/09/2018

Exmo. Sr. Presidente:

Apreciando o AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.028/2018, de 05/09/2018, que "Altera o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº.1014, de 20/12/2001, e, determina outras providências.", RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

Cumprimentando-o pelo trabalho que vem realizando frente à Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, renovo protestos de real estima e distinta consideração.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Caldas Novas/GO, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (11/09/2018).




EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA
Prefeito de Caldas Novas/GO